



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
DEP. ADMINISTRAÇÃO GERAL


Acta n.º 11
2010.06.02

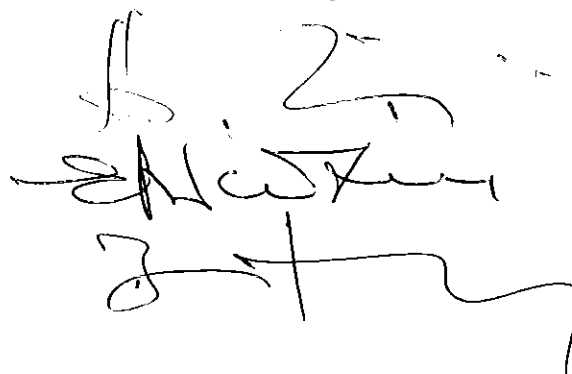
destes pontos até porque tal conduta poderá implicar a responsabilização da pessoa que emitiu tal parecer." -----

Deliberação – A Câmara Municipal com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica datado de 25 de Maio de 2010 e também com os fundamentos constantes da deliberação do júri de 7 de Maio de 2010, delibera indeferir o presente recurso hierárquico interposto por Isaura Maria Pinto Lopes Pires.-----

-----Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Eduardo Bragança e duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho. -----

-----O Senhor Vereador Eduardo Bragança prestou a seguinte declaração de voto: " Voto contra pois entendo que a competência para a prolação da decisão dos recursos hierárquicos cabe apenas ao Sr. Presidente de Câmara e não a esta Câmara Municipal. Pelo exposto, está esta Câmara impedida de se pronunciar sobre os referidos recursos hierárquicos, sob pena de estar a cometer uma ilegalidade com a qual não compactuo."-----


Eduardo Bragança



Exm^o Senhor Presidente

ASSUNTO: PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO DE 21 ASSISTENTES OPERACIONAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO. AVISO N.º 15155/2009, PUBLICADO NO DR. 2ª SÉRIE, N.º 166, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.
RECURSO HIERÁRQUICO
INTERESSADA – ISaura MARIA PINTO LOPES PIRES.

Isaura Maria Pinto Lopes Pires, candidata ao concurso acima referenciado, veio interpor recurso hierárquico, em 15 de Fevereiro de 2010, do despacho do Presidente da Câmara de 5 de Fevereiro de 2010 que homologou a respectiva lista de ordenação final dos candidatos.

O recurso é tempestivo e nele, em suma, a candidata alega ter mencionado no formulário de candidatura e no *Curriculum Vitae* ter exercido durante 6 anos as funções de ajudante de cozinha no Hospital Agostinho Ribeiro, não tendo, no entanto, anexado o respectivo comprovativo. Solicita que essa experiência profissional seja considerada para efeitos de avaliação curricular, juntando para o efeito declaração comprovativa da mesma.

Sobre os fundamentos do recurso o júri do procedimento concursal pronunciou-se em parecer de 7 de Maio de 2010 no sentido do seu indeferimento, com fundamento no disposto na alínea b) do ponto 11.1 do aviso de abertura do procedimento concursal indicado em epígrafe, na qual estabelece que o *Curriculum Vitae* deve ser anexado dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, bem como no teor do n.º 8 do artigo 28º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, no qual se estabelece que " Os documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos são apresentados (...) até à data limite fixada na publicação."

Concorda-se com o parecer emitido pelo Júri do procedimento, acrescentando à fundamentação jurídica nele invocada o ponto 12 do mesmo aviso de abertura com referência também ao n.º 9 e sua alínea a) do artigo 28º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, preceitos estes em que se dispõe que a não apresentação dos documentos exigidos, nos termos daquela Portaria, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando, nos termos da publicação, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação.

Por tais fundamentos de facto e de direito, deve ser negado provimento ao presente recurso hierárquico, devendo ser o mesmo apreciado e decidido pela Câmara Municipal.

Paços do Concelho, 25 de Maio de 2010.

Consultor jurídico

Dr. José de Barros

A Directora do Departamento de Administração Geral

(Dr.^a Maria Fernanda Dá Mesquita Castro Leal)

À REUNIAO / 13
CÂMARA -
27.05.2010